

## Bancária

### CEPA

Sector ou	7. Actividade Financeira
Subsector	B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora e serviços de compra e venda de títulos financeiros (securities)]
	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis</li> <li>b. Todos os tipos de operação de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (“factoring”) e financiamento de transacções comerciais</li> <li>c. Locação financeira</li> <li>d. Todos os serviços de pagamentos e transferências incluindo cartões de crédito, cartões por crédito e cartões de débito, cheques de viagem e cheques saques (incluindo pagamentos de operações de exportação e importação)</li> <li>e. Garantias e compromissos</li> <li>f. Operações sobre divisas efectuadas por conta própria ou por conta de clientes</li> </ul>
Compromissos específicos	<p>1. Os activos totais existentes no fim do ano precedente ao pedido, dos bancos de Macau que pretendam estabelecer no Continente sucursais ou pessoas colectivas, não podem ser inferiores a 6 mil milhões de dólares americanos; os activos totais, existentes no fim do ano precedente ao pedido, das companhias financeiras de Macau que pretendam estabelecer pessoas colectivas no Continente, não podem ser inferiores a 6 mil milhões de dólares americanos.</p> <p>2. Não é necessário o estabelecimento prévio de instituições representativas no Continente, quando os bancos de Macau estabeleçam, no Continente, bancos em “joint venture” ou companhias financeiras em “joint venture”, ou quando as companhias financeiras de Macau estabeleçam, no Continente, as</p>

	<p>mesmas companhias em “joint venture”.</p> <p>3. Os requisitos para requerer autorização para exercer actividades em reinbi nas sucursais dos bancos de Macau no Continente são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(1) A sucursal no Continente deverá ter entrado em funcionamento há mais de 2 anos;</li><li>(2) A avaliação de lucros é feita pela entidade competente do Continente com base na rentabilidade global de todas as sucursais do banco no Continente, e não por cada sucursal individualmente.</li></ul>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>7. Actividade Financeira</p> <p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo actividade seguradora e serviços de compra e venda de títulos financeiros (<i>securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público</p> <p>b. Todos os tipos de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (<i>factoring</i>) e financiamento de transacções comerciais</p> <p>c. Locação financeira</p> <p>d. Todos os meios de pagamento e transferências incluindo cartões de crédito, cartões por crédito e cartões de débito, cheques de viagem e cheques saques (incluindo pagamentos de operações de exportação e importação)</p> <p>e. Garantias e compromissos</p> <p>f. Operações sobre divisas efectuadas por conta própria ou por conta de clientes</p>
Compromissos específicos	A partir de 1 de Novembro de 2004 as sucursais dos bancos de Macau estabelecidas no Continente podem prestar serviços de agenciamento de seguros, desde que obtida a devida autorização.

## Suplemento II ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>7. Actividade Financeira</p> <p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo actividade seguradora e serviços de compra e venda de títulos financeiros (<i>securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis ao público</p> <p>b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (<i>factoring</i>) e financiamento de transacções comerciais</p> <p>c. Locação financeira</p> <p>d. Todos os meios de pagamento e transferências de fundos, incluindo cartões de crédito, cartões por crédito e cartões de débito, cheques de viagem e saques bancários (incluindo pagamentos de operações de exportação e importação)</p> <p>e. Garantias e compromissos</p> <p>f. Operações sobre divisas efectuadas por conta própria ou por conta de clientes</p>
Compromissos específicos	<p>Na determinação do volume de fundos exigidos às sucursais de bancos de Macau instaladas no Continente, para que possam oferecer aos clientes do Continente serviços em renminbi ou outras divisas, serão considerados os fundos totais de todas as sucursais e não os fundos de cada uma individualmente, e que os fundos de cada sucursal sejam, no mínimo, de 300 milhões de renminbi e o valor médio dos fundos do total das sucursais instaladas no Continente seja, no mínimo, de 500 milhões de renminbi.</p>

## Suplemento IV ao Acordo

<p>Sector ou Subsector</p>	<p>7. Actividade Financeira</p> <p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Compra e Venda de Títulos Financeiros (securities)]</p> <p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (Factoring) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
<p>Compromissos específicos</p>	<p>Os activos totais mínimos, existentes no fim do ano precedente ao pedido, exigidos aos bancos de Macau que pretendam adquirir participações em bancos do Interior da China, são reduzidos de um montante não inferior a 10 mil milhões para um montante não inferior a 6 mil milhões de dólares americanos.</p>

## Suplemento V ao Acordo

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	<p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Compra e Venda de Títulos Financeiros (<i>securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Fictoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
Compromissos Específicos	<p>É permitido aos bancos que sejam pessoas colectivas constituídas por instituições bancárias de Macau no Interior da China, de acordo com a lei aí em vigor, estabelecer um centro de dados em Macau, desde que se encontrem cumpridos os seguintes requisitos:<sup>1</sup></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) Ter o banco sido constituído e registado no Interior da China antes do dia 30 de Junho de 2008, inclusive;</li> <li>(2) A sociedade-mãe ter já um centro de dados estabelecido em Macau no momento do registo da constituição;</li> <li>(3) O centro de dados relativos à actividade no Interior da China operar independentemente e conter um sistema central com informações sobre clientes, contas e produtos;</li> <li>(4) Caber ao respectivo Conselho de Administração e corpos gerentes a supervisão e a responsabilidade última pela gestão do centro de dados relativos à actividade no Interior da China;</li> <li>(5) Cumprir o centro de dados, relativamente à actividade no interior da China, os requisitos relativos à supervisão aí em vigor e ser aprovado pela entidade competente do Interior da China.</li> </ol>

<sup>1</sup> Sujeito às normas previstas no «Acordo de Cooperação sobre Supervisão de Centros de Dados Estabelecidos em Macau pelos Bancos de Pessoas Colectivas Constituídos no Interior da China por Instituições Bancárias de Macau», assinado entre as entidades de supervisão do Interior da China e Macau.

## Suplemento VI ao Acordo

<p>Sector ou Subsector</p>	<p>7. Actividade Financeira</p> <p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Compra e Venda de Títulos Financeiros (<i>securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
<p>Compromissos Específicos</p>	<p>1. As sucursais dos bancos estrangeiros, constituídas na Província de Guangdong por bancos de Macau, podem pedir o estabelecimento de filiais noutras cidades da Província de Guangdong que não sejam do local onde a sucursal se situa, conforme as mesmas normas do Interior da China aplicadas aos pedidos de estabelecimento de filiais.</p> <p>2. Caso os bancos de capitais detidos por investidores estrangeiros constituídos no Interior da China por bancos de Macau tenham estabelecido sucursais na Província de Guangdong, podem os mesmos pedir o estabelecimento de filiais noutras cidades da Província de Guangdong que não sejam do local onde a sucursal se situa, conforme as mesmas normas do Interior da China aplicadas aos pedidos de estabelecimento de filiais.</p>

## Suplemento VII ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>7. Actividade Financeira</p> <p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Fictoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
Compromissos Específicos	<p>1. Ao pedido de estabelecimento, no Interior da China, de bancos de capitais detidos por investidores estrangeiros ou sucursais de bancos estrangeiros, nos termos do «Regulamento de Administração de Bancos de Capitais Estrangeiros da R.P.C.», os bancos de Macau deverão estabelecer o escritório de representação no Interior da China há mais de um ano, antes da apresentação do pedido em causa.</p> <p>2. As instituições de natureza comercial estabelecidas no Interior da China por bancos de Macau, ao requererem o exercício da actividade em Renminbi, deverão satisfazer os seguintes requisitos: terem-se estabelecido, no Interior da China, há mais de dois anos antes da apresentação do pedido, e submeter o registo dos lucros obtidos no ano precedente ao pedido.</p> <p>3. As instituições de natureza comercial de bancos de capitais estrangeiros estabelecidas no Interior da China por bancos de Macau podem constituir instituições em regime de franquia de actividade financeira para pequenas empresas, nos termos das respectivas disposições aplicáveis no Interior da China.</p>

## Suplemento VII ao Acordo (Texto Complementar)

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	<p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Fictoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
Compromissos Específicos	<p>As instituições de natureza comercial, estabelecidas no Interior da China, por bancos de Macau, deverão, ao requerer o exercício da actividade em Renminbi, em relação a empresas de capitais de Macau, estabelecidas no Interior da China, satisfazer os seguintes requisitos: terem-se estabelecido, no Interior da China, há mais de um ano antes da apresentação do pedido e apresentar registo dos lucros obtidos no ano precedente ao pedido.<sup>1</sup></p>

<sup>1</sup> A data de implementação será decidida mediante consultas entre as entidades competentes do sector das duas partes.

## Suplemento VIII ao Acordo

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	<p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>)]</p> <p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
Compromissos Específicos	<p>É permitido aos bancos que sejam pessoas colectivas constituídos por instituições bancárias de Macau no Interior da China, participar na actividade de venda de fundos mútuos.</p>